

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUARTA-FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2087

ATO nº. 5 SC de 25 de fevereiro de 2026

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 6955/2026.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) **SANDRO FABIO CANTUDO**, titular do cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS BRACAIIS B DAE**, matrícula nº 901655-1 atualmente prestando serviços na **Secretaria de Educação**, para que passe a prestar serviços junto à **Secretaria de Serviços Públicos**, com efeito válido retroativo à 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, em conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré, instituído pela Lei Municipal nº 2.244 de 13 de dezembro de 1990, com suas alterações, encontram-se emitidos os avisos-recibos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), referente ao exercício de 2026, com vencimento da Cota Única e da 1ª parcela em 27 de fevereiro de 2026.

Os contribuintes que solicitaram remessa via correio, deverão aguardar até 15/02/2026 o recebimento dos mesmos, os demais, bem como os que não foram recebidos até a data acima, poderão obter a 2ª via através do site 'www.sumare.atende.net – link auto atendimento' ou retirados na CEAC (Central de Atendimento ao Contribuinte), sito à Rua José Maria Miranda, nº 1.184, Jardim São Carlos - Sumaré, e nos postos de atendimento junto à Administração Regional de Nova Veneza (antigo Seminário), situado à Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza, Matão, situado à Avenida: Emílio Bosco, nº 825, Jardim das Oliveiras e Poupatepo Sumaré, dentro do Park City Shopping Sumaré, mediante prévio agendamento.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 136 da Lei Municipal nº 2.244/1990, para apresentarem reclamações/impugnações que acharem de direito, sobre os respectivos lançamentos, as quais deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito do Município de Sumaré, inclusive para solicitação de novas isenções.

A atualização dos valores de lançamentos do IPTU 2026 estão calculadas de acordo com a legislação municipal, em especial os §§ 4º e 5º do art. 318, da Lei nº 2.244/1990, com redação dada pela Lei nº 6.571/2021, ou seja, pelo índice IPC-FIPE, calculado na forma regulamentar.

O pagamento do Imposto poderá ser efetuado em até 11 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo o 1º vencimento em 27/02/2026 e as demais parcelas todo dia 27 ou próximo dia útil, respeitando o valor mínimo que trata o § 2º do art. 176, da Lei nº 2.244/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.451/20, já somados os valores da Taxa de Resíduos Sólidos, quando se tratar de terrenos não edificados, instituída pela Lei nº 6.451/20 e alteradas pela Lei nº 6.776/22. Se vencidas, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPC-FIPE, na forma regulamentar, nos vencimentos constantes dos avisos-recibos.

Informamos que para os imóveis localizados dentro de áreas de expansão urbana do município, será lançado o imposto predial e territorial urbano – IPTU, nos moldes da Súmula nº 626 do Superior Tribunal de Justiça, c/c artigo 161 da Lei nº 2.244/1990 e nos moldes do art. 32, § 2º da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

Os imóveis que foram beneficiados e regularizados pela Lei Federal nº 13.465/17, também estarão sendo lançados no presente exercício; os imóveis dos loteamentos denominados Parque Rosa e Silva II, Jardim Morumbi II, Jardim São Francisco II e Jardim Bela Vista II, que foram objetos de Reurb, encontram-se lançados de forma individualizada; caso não recebam os avisos recibos, deverão procurar a Administração Tributária para impressão dos boletos.

O contribuinte poderá efetuar o pagamento de contribuição voluntária no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) em guia constante em todos os carnês emitidos.

O contribuinte que realizar o pagamento do valor total do tributo, até a data do vencimento da Cota Única, fará jus a um desconto de 10% (dez por cento), sobre o total lançado do Imposto; ressalte-se que o desconto não abrange os valores da Taxa de Resíduos Sólidos Urbano.

Os pagamentos poderão ser efetuados, dentro do seu respectivo vencimento, obrigatoriamente nas Lotéricas, Caixas Eletrônicas e Internet Banking da Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Sicoob e Banco Santander.

Edifícios dos Condomínios Residencial Parque dos Sábias A e B sofrerão as seguintes alterações de metragens:

- área principal: de 63m² para 63,04m²;
- áreas secundárias: de 6m² para 6,07m²;
- áreas comuns (dependências): 12,50m².

A alteração do Zoneamento se deve ao fato de que o Lote de origem e dos demais imóveis ao redor serem classificados no zoneamento 12, mas o Condomínio "A" foi, por engano, lançado no sistema no zoneamento incorreto, de número 13 – alteração de 11,78 para 17,01 UFMS/m².

Após análises de matrículas dos dois Condomínios, verificou-se que as metragens dos apartamentos foram lançadas a menor, igualmente às áreas das garagens (secundárias); por fim, verificou-se que as áreas comuns, em alguns casos, não estavam sendo totalizadas às áreas dos imóveis, sendo providenciado os seus lançamentos.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 136 da Lei Municipal nº 2.244/1990, para apresentarem reclamações/impugnações que acharem de direito, sobre os respectivos lançamentos, as quais deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito do Município de Sumaré.

Por fim, informamos que o Contribuinte deverá apresentar um recibo dos exercícios anteriores e/ou documento de propriedade do imóvel (caso não conste o nome no Cadastro Imobiliário), para retirada dos respectivos lançamentos de I.P.T.U., nos horários das 8h às 17h, nos locais já mencionados.

Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL
Secretária Municipal Finanças e Orçamento

Edital de Auto de Imposição de Multa no 30.003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito público localizada na Av. Brasil no 1.111, Sala 44 – Jardim Seminário – Sumaré/SP,

considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários do lote localizado na rua: A, 588– JARDIM DOS IPÊS II, cadastro 146889 e Inscrição Imobiliária 2.261.1165.001.7– Quadra 1 – Lote 1 - Sumaré/SP, por não ter atendido a notificação 20.152/2025, ROBSON DE MORAIS LEAL, por estar em local incerto e não sabido, comunica o proprietário que tem o prazo de 05 (cinco) dias após a data desta publicação no presente edital para realizar a limpeza do lote e mantê-lo limpo (conforme disposto no Artigo 23 da Lei Municipal 4169/06 cumulado com a Lei 5390/12), pelo não atendimento deste AIIIM dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito à multa de R\$ 3.033,32 (três mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos), e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: André Luis- Fones: (19) 3399-5880 – (19) 9.9736-4479– Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

À vista da manifestação contida no PMS nº 17.398/2025, cujas razões endosso, averbe-se o tempo geral certificado pela Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024020.1.00558/22-6, expedida pelo INSS em 10/11/2022, contando com aproveitamento de 4.148 dias (11 anos, 04 meses e 13 dias), em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Marlucci Vieira Figueredo da Paz, Matrícula nº 16985.

O referido acima é verdade,

Dou fé.

Sumaré, 24 de fevereiro de 2026.

LARISSA COELHO DE MORAIS MONÇÃO
Superintendente Previdenciária

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em trecho urbano do Município de Sumaré, com fornecimento de materiais e mão de obra, tipo CBUQ, conforme especificações constantes no edital, projetos, memoriais descritivos e planilhas anexas ao processo, vinculado ao Convênio Federal nº 954950/2023.

A revogação se dá em razão da necessidade de adequações e ajustes técnicos no edital e em seus anexos, a fim de promover correções e aperfeiçoamentos nas especificações do objeto, garantindo maior precisão técnica, competitividade e atendimento ao interesse público.

Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL

Proibição de Desvio de Função – Banda Municipal de Sumaré

Eu, **Ellen Diana de Freitas**, servidora pública vinculada à Prefeitura Municipal de Sumaré, matrícula nº **18949**, atualmente designada para atuar como músico na Banda Municipal de Sumaré, declaro, para os devidos fins, que:

1. Fui formalmente informada de que é vedado o exercício de atividades que caracterizem desvio de função, ou seja, aquelas que não correspondam às atribuições legais do cargo efetivo que ocupo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré;

2. Estou ciente de que a manutenção de atividades em desvio de função, ainda que de forma voluntária, pode gerar responsabilizações administrativas, civis e eventualmente criminais, tanto para mim quanto para os gestores públicos envolvidos;

3. Fui notificada de que não poderei desempenhar funções quaisquer outras funções que não estejam expressamente previstas nas atribuições do meu cargo público;

4. Estou ciente de que eventual descumprimento das orientações poderá ensejar a adoção de providências disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normativas aplicáveis;

5. Comprometendo-me a respeitar integralmente suas disposições.

Sumaré, ____ de fevereiro de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

Nome completo: **Ellen Diana de Freitas**

Cargo efetivo: **Músico Espala**

TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL

Proibição de Desvio de Função – Banda Municipal de Sumaré

Eu, **Natalia Gallo Scheck Schio**, servidora pública vinculada à Prefeitura Municipal de Sumaré, matrícula nº **18948**, atualmente designada para atuar como músico na Banda Municipal de Sumaré, declaro, para os devidos fins, que:

1. Fui formalmente informada de que é vedado o exercício de atividades que caracterizem desvio de função, ou seja, aquelas que não correspondam às atribuições legais do cargo efetivo que ocupo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré;

2. Estou ciente de que a manutenção de atividades em desvio de função, ainda que de forma voluntária, pode gerar responsabilizações administrativas, civis e eventualmente criminais, tanto para mim quanto para os gestores públicos envolvidos;

3. Fui notificada de que não poderei desempenhar funções quaisquer outras funções que não estejam expressamente previstas nas atribuições do meu cargo público;

4. Estou ciente de que eventual descumprimento das orientações poderá ensejar a adoção de providências disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normativas aplicáveis;

5. Comprometendo-me a respeitar integralmente suas disposições.

Sumaré, ____ de fevereiro de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

Nome completo: **Natalia Gallo Scheck Schio**

Cargo efetivo: **Músico Espala**

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.988, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contribuição voluntária para o Fundo Social de Solidariedade no carnê para pagamento de IPTU do exercício de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os trabalhos sociais relevantes do Fundo Social de Solidariedade do Município;

Considerando que esses trabalhos, na sua essência, são desenvolvidos em parceria com outras entidades beneficentes;

Considerando que grande parte da sociedade tem colaborado para a realização desse trabalho social, de forma voluntária e financeira;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.212/2025.

D E C R E T A:

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciáscio**
Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Art. 1º - No carnê para pagamento do IPTU do exercício 2026 deverá constar ficha para contribuição voluntária para o Fundo Social de Solidariedade, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - O valor arrecadado com a contribuição voluntária deverá ser depositado em conta própria, fiscalizada e gerenciada pelo Fundo Social de Solidariedade ou por quem este indicar.

Art. 3º - Os recursos arrecadados deverão ser utilizados somente nas atividades sociais, devidamente comprovados por documento idôneo.

Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos, que tenham por finalidade a prestação de serviços assistenciais ou assemelhados, poderão receber parte dos recursos arrecadados.

§ 1º - Para receber os recursos a que alude o *caput* deste artigo, as pessoas jurídicas deverão apresentar:

I – requerimento indicando o valor e a forma da aplicação do recurso;

II – cópia autenticada do estatuto ou contrato social, com a ata de posse da atual Diretoria, devidamente autenticados;

III – cartão do CNPJ, devidamente atualizado.

§ 2º - A prestação de contas das pessoas jurídicas deverá obedecer ao mesmo critério de prestação de contas exigidas pelo Município quando do repasse de verbas de convênio, dentro do prazo de (6) seis meses, a contar do reconhecimento dos valores.

Art. 5º - O Município dará publicidade, de forma sucinta, dos valores arrecadados e a aplicação dos recursos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 25 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.989, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o cadastramento das Isenções Fiscais, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os exercícios de 2026 e seguintes.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o parágrafo único, do artigo 70, da Lei Municipal nº 2.244/1990;

Considerando que as Leis Municipais nºs 6.451/20 e 6.516/21, que alteraram os requisitos concessórios do benefício fiscal;

Considerando que o último cadastramento de Isenções condicionadas, ocorreram para os exercícios 2021-2025;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 29.212/25.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Cadastro dos Benefícios Fiscais de Isenções Condicionadas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fundamentadas no art. 178 e incisos da Lei Municipal nº 2.244/1990, com suas posteriores alterações e das Leis Municipais nºs 7.365/2025 e 7.366/2025.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E RECASTRAMENTO

Art. 2º - O cadastramento das condições para a concessão do Benefício da Isenção é obrigatório a todos os municípios que usufruíram do benefício no exercício de 2025, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º - São requisitos para a concessão do benefício constante dos incisos do art. 178 e condições para recebimento do benefício fiscal:

- I – Possuir, o proprietário do imóvel, um único imóvel residencial;
- II - Utilizar o único imóvel como sua residência;
- III – Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

IV – Para imóveis com até 49m² (quarenta e nove metros quadrados), além dos requisitos dos incisos I, II e III, é necessário que o imóvel possua habite-se.

§ 1º. O contribuinte que possua mais do que um imóvel, ainda que na modalidade de possuidor ou percentuais de um segundo não poderá ser beneficiário da Isenção Fiscal.

§ 2º. A renda descrita máxima é a soma das remunerações mensais de todos os residentes do imóvel e não poderão ultrapassar o múltiplo de 03 (três) salários mínimos, para as isenções contidas no art. 178 e renda por pessoa não superior ao múltiplo de 02 (dois) salários mínimos, para os benefícios constantes das Leis Municipais nºs 7.365/2025 e 7.366/2025.

§ 3º. Em razão do princípio da legalidade, a metragem indicada no inciso IV, não comporta arredondamentos superiores ou qualquer fração de metro que ultrapassar a metragem descrita (49m²), o que, ocorrendo, ensejará o INDEFERIMENTO do pedido.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários das isenções condicionadas de que tratam o art. 178, da Lei nº 2.244/1990:

I – Aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei Federal nº 8.742/93;

II – proprietário de imóveis residenciais com até 49m²;

III – proprietário de imóveis que se encontrem em frente a feiras livres;

IV – portadores de neoplasia maligna;

V – as entidades de sem fins lucrativos;

VI – as associações de amigos de bairro, desde que reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal;

VII – os templos de qualquer culto, quando se tratar de imóveis locados.

Art. 5º - Os beneficiários das isenções concedidas com fundamento nas Leis Municipais nºs 7.365 e 7.366 de 16 de janeiro de 2025, que tratam da isenção do IPTU aos imóveis que possuam moradores portadores de Síndrome de Down e do Transtorno do Espectro Autista, deverão comprovar, anualmente, o preenchimento dos requisitos previstos nos art. 2º, incisos II e III das legislações aplicáveis, sob pena de revogação do benefício fiscal, no ano subsequente à não apresentação.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Os processos de isenção deverão ser instruídos de forma digital, munidos da documentação mínima obrigatória e o contribuinte poderá efetuar o protocolo nos postos de atendimento tributário do município ou diretamente pelo site oficial sumare.atende.net/autoatendimento.

§ 1º. Os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – Para aposentados, pensionistas e beneficiário do Prestação Continuada – LOAS:
 - a) requerimento;
 - b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF de todos os moradores;
 - c) comprovante de endereço;
 - d) documento de comprovação de propriedade ou posse do imóvel;
 - e) CTPS digital de todos os moradores no imóvel;
 - f) Extrato/holerite de janeiro do ano em curso;
 - g) Certidão de casamento ou óbito do cônjuge, se for o caso;
 - h) Formulário de informações sobre o cônjuge, quando for o caso;
 - i) Formulário para informações sobre inventários e partilhas, quando for o caso;
 - j) quando houver mais de um proprietário/responsável, não residindo no imóvel, deverão ser apresentados os documentos de identificação e comprovantes de renda;
 - k) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025, caso retificadora, apresentar a original e a retificadora;
 - l) documento de propriedade.

II – Para proprietários de imóveis com até 49m²:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) Certidão de Matrícula dentro da validade, com busca, indicando ser proprietário de apenas um imóvel;
- e) comprovante de endereço (contas de consumo em nome do requerente e atualizada)
- f) habite-se.
- g) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025, caso retificadora, apresentar a original e a retificadora;

III – Para proprietários de imóveis em frente a feiras livres:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) comprovante de endereço;
- e) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025, caso retificadora, apresentar a original e a retificadora;
- f) contrato de locação com a expressa indicação de que o inquilino é responsável pelo recolhimento do tributo.

IV – Para portadores de neoplasia maligna:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) comprovante de endereço;
- e) Certidão de Matrícula dentro da validade, com busca, indicando ser proprietário de apenas um imóvel;
- f) laudo médico diagnosticando a doença;
- g) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2025, caso retificadora, apresentar a original e a retificadora.

V – Para imóvel onde estiver estabelecido as entidades sem fins lucrativos:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do responsável pela entidade;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) comprovante de endereço;
- e) ata/estatuto da entidade;
- f) CNPJ atualizado.

VI – Para imóvel onde estiver estabelecido as associações de amigos de bairro:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do responsável pela entidade;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) comprovante de endereço;
- e) ata/estatuto da entidade;
- f) cópia do Ato Normativo que declarou a utilidade pública;
- g) CNPJ atualizado.

VII – Para templos de qualquer culto, com imóveis locados:

- a) requerimento;
- b) documento de identificação com foto (RG/CNH) e CPF do responsável pela entidade;
- c) CTPS digital e comprovantes de renda de todos os moradores;
- d) comprovante de endereço;
- e) ata/estatuto da entidade;
- f) CNPJ atualizado;
- g) contrato de locação.

§ 2º. Os protocolos formalizados sem inclusão da documentação mínima necessária, conforme incisos I-VII do § 1º deste artigo, ficarão sobrestados, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para complemento pelo contribuinte requerente; findo o prazo, sem a complementação necessária, o processo será INDEFERIDO e arquivado.

§ 3º. Para fins de recadastramento serão aceitos como documento de propriedade: Certidão de matrícula no período de validade, escritura pública, Contrato de Compra e Venda, com todas as cessões de transferência.

Art. 7º – Para o ano de 2026 os pedidos de Isenção deverão ser protocolados dentro do cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. Para os anos seguintes, caso necessário, conforme art. 136 da Lei Municipal nº 2.244/1990, que instituiu o Código Tributário no Município de Sumaré, os pedidos de isenção poderão ser formulados e protocolados até o prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da 1ª Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único. Os pedidos que não atenderem ao prazo descrito no artigo anterior, serão considerados para o exercício subsequente.

Art. 8º - Nos casos em que o contribuinte não comprove possuir os requisitos legais, ou o cumprimento dos requisitos ocorrer fora dos prazos constantes na legislação e neste decreto, o processo será indeferido e arquivado.

Parágrafo Único. Apresentando o contribuinte, novos elementos, que atestem o preenchimento aos requisitos, dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 7º, o processo será reavaliado para o exercício vigente; se os novos elementos vierem ao processo, após a data, proceder-se-á nos moldes do previsto no Parágrafo Único do artigo anterior.

DA VISITA DO CADASTRO TÉCNICO

Art. 9º - O Cadastro Técnico do IPTU realizará visitas, no imóvel objeto do pedido de isenção, para comprovação de residência, quando for o caso.

§ 1º. Os técnicos do Cadastro realizarão até 03 (três) visitas, onde constatarão, inclusive com pesquisa junto a vizinhos, sobre a residência no local indicado pelo requerente.

§ 2º. Não logrado êxito em apurar se o requerente reside no imóvel indicado, os técnicos do cadastro sobrestarão o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de, ao menos, 02 (duas) contas de consumo em nome do requerente, de cada um dos últimos 03 (três) anos.

§ 3º. Findo o prazo para comprovação, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 10 - Em caso de arquivamento do protocolado, as reanálises ocorrerão nos termos dos artigos 7º e 8º deste Decreto.

DO INDEFERIMENTO

Art. 11 – Efetuada as verificações legais e culminando com o indeferimento do pedido, o valor do IPTU será lançado com vencimento das parcelas em 10 (dez) dias a contar da data do indeferimento, sem a incidência de multas e juros, que passarão a incidir após a data do vencimento até o seu efetivo pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O recadastramento será válido para o exercício de 2026 e seguintes, se for o caso, podendo a Fazenda Pública, através do Fisco Municipal, a qualquer momento, rever os requisitos e as concessões dos benefícios efetuados e até mesmo prorrogar a validade do mesmo.

Art. 13 – Os proprietários que não realizarem o recadastramento instituído por esse decreto, terão os impostos lançados e deverão retirar a segunda via do carnê nos postos de atendimento tributários ou no sítio oficial (sumare.atende.net/autoatendimento).

Parágrafo Único. Nenhum recadastramento será realizado de modo diverso do previsto no presente Decreto e o não comparecimento do contribuinte ou interessado dentro do prazo descrito no art. 7º, acarretará na perda do benefício para o exercício subsequente (2026).

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 25 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.990, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reajusta os valores venais para fins de lançamento de IPTU para o exercício 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 317 e 318 da Lei Municipal de nº 2244/90, que institui o Código Tributário do Município de Sumaré, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 3595/01;

Considerando que a Lei Municipal nº 6571/2021, alterou o § 4º, do artigo 318, da Lei 2.244/1990, estabelecendo a variação do IPC-FIPE para atualização dos valores fixados para tributos municipais, dentre os quais o que trata este Decreto; e,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 29.212/25.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam corrigidas as tabelas dos valores venais, constantes dos anexos que constituem o Mapa de Valores Imobiliários, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado pela Lei Municipal nº 2.635, de 20 de dezembro de 1993, os mapas dos valores imobiliários pelo índice IPC-FIPE, no montante de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis décimos percentuais), conforme tabela constante no Anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado para o cálculo do IPTU e Taxa a dele decorrentes, referentes ao exercício 2026 e vindouros, se for o caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 25 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12.xx/2026

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO E EDIFICAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2026

COD.	UFMS	R\$ 2.026	COD.	UFMS	R\$ 2.026	COD.	UFMS	R\$ 2.026
TERRENO			RESIDENCIAL			COMÉRCIO/SERVIÇO		
1	144,71	933,5401	1	520,76	3.359,4748	1	-	-
2	115,72	746,5224	2	468,70	3.023,6306	2	-	-
3	101,20	652,8523	3	386,36	2.492,4470	3	452,21	2.917,2519
4	86,89	560,5369	4	347,71	2.243,1120	4	406,97	2.625,4042
5	72,36	466,8023	5	283,58	1.829,4029	5	366,22	2.362,5218
6	57,88	373,3902	6	255,22	1.646,4497	6	329,72	2.127,0567
7	43,36	279,7201	7	204,10	1.316,6695	7	296,73	1.914,2349
8	33,85	218,3701	8	163,28	1.053,3356	8	267,08	1.722,9598
9	30,50	196,7589	9	130,63	842,7072	9	240,39	1.550,7799
10	27,12	174,9541						
11	23,65	152,5688						
12	17,01	109,7334						
13	11,78	75,9941						
14	10,15	65,4788						
15	8,44	54,4474						
16	5,06	32,6426						
17	3,43	22,1273						

COD.	UFMS	R\$ 2.026	COD.	UFMS	R\$ 2.026
INDUSTRIAL			MISTO		
1	-	-	1	419,26	2.704,6882
2	-	-	2	380,45	2.454,3210
3	-	-	3	342,40	2.208,8566
4	86,89	560,5361	4	308,17	1.988,0355
5	72,36	466,8016	5	277,37	1.789,3416
6	57,88	373,3897	6	249,56	1.609,9365
7	43,36	279,7197	7	224,58	1.448,7880
8	33,85	218,3697	8	202,90	1.308,9282
9	-	-	9	182,60	1.177,9709

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.030.2.000.2.2012	Atividade: A judicialização da saúde, entendida como a busca do cidadão pelo Poder Judiciário para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos, procedimentos ou internações, tem crescido de forma exponencial nos últimos anos, tornando-se um fenômeno que impacta diretamente os orçamentos municipais. As determinações judiciais obrigam os Municípios a custear medicamentos de alto custo, procedimentos fora da rede pública ou tratamentos não previstos nas políticas do SUS. Esse fenômeno gera um aumento descontrolado e imprevisível de despesas, comprometendo o equilíbrio fiscal municipal.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.393.200,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 1.393.200,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 25 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.991, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.393.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e duzentos reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.393.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.030.2.000.2.2012	Atividade: A judicialização da saúde, entendida como a busca do cidadão pelo Poder Judiciário para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos, procedimentos ou internações, tem crescido de forma exponencial nos últimos anos, tornando-se um fenômeno que impacta diretamente os orçamentos municipais. As determinações judiciais obrigam os Municípios a custear medicamentos de alto custo, procedimentos fora da rede pública ou tratamentos não previstos nas políticas do SUS. Esse fenômeno gera um aumento descontrolado e imprevisível de despesas, comprometendo o equilíbrio fiscal municipal.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.393.200,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.393.200,00

DECRETO Nº 12.992, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.129,88 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Gabinete do Prefeito, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.129,88 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 02.016.0004.0122.0007.2041	Atividade: Publicidade Institucional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 15.129,88
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 15.129,88

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2017	Atividade: Empreendedorismo, geração de emprego e formalização econômica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 129,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Funcional Programática: 02.014.0019.0573.0005.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 15.129,88

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 25 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Torna sem efeito a portaria nº 230 de 20 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 230 do dia 20 de fevereiro de 2026 que alterou o cargo de FÁBIO DO VALLE NICOLETTI, portador do RG nº 33.064.423-3, no cargo de agente político de DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DAS SUBPREFEITURAS, REF. C-11, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Torna sem efeito a portaria nº 231 de 20 de fevereiro de 2026 e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 231 do dia 20 de fevereiro de 2026 que designou o servidor, FÁBIO DO VALLE NICOLETTI, portador do RG nº 33.064.423-3, para exercer temporariamente o cargo de SUBPREFEITO – I CENTRO.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 251, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonera agente político e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, FÁBIO DO VALLE NICOLETTI, portador do RG. nº 33.064.423-3, do cargo de agente político de **SECRETÁRIO ADJUNTO** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FÁBIO DO VALLE NICOLETTI, portador do RG. nº 33.064.423-3, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DAS SUBPREFEITURAS, REF. C-11, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo a 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão de FÁBIO DO VALLE NICOLETTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.064.423-3, no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DAS SUBPREFEITURAS, REF. C-11, para exercer temporariamente o cargo de SUBPREFEITO - I CENTRO.

Parágrafo Único Os serviços prestados pelo servidor, serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 755/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor DIEGLE BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 21963-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.093.909, do cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS E, REF. SMS120, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 06 (seis) meses, retroativo a 04 de fevereiro de 2026. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, conforme legislação municipal.

Art. 2º – O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 8448/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 8448/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 8448/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Patrícia da Silva
- Fábio Tavares da Silva
- Fabiana d Fátima dos Santos Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
PORTARIA Nº 256, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 6713/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora LILIAN KELLY SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 14679-1, portadora do RG nº 41.521.078-1, do cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMS C, REF. SMS 118, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 6740/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora PRISCILA SILVA BOTELHO, matrícula nº 22420-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 44.725.903-9, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



CURSO GRATUITO
INSTALAÇÃO DE DRYWALL
48H DE CURSO PARA O CERTIFICADO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
TER ENSINO FUNDAMENTAL 1

SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA
DAS 13H30 ÀS 16H30

PERÍODO DO CURSO:
02/03/2026 À 24/04/2026

LOCAL DO CURSO:
RODOVIÁRIA DE SUMARÉ

LOCAL DA INSCRIÇÃO:
CASA BRASIL
AV. BRASIL 201, NOVA VENEZA
SUMARÉ/SP

 **(19)99944-0425**